

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A Sr.^a GENNY NOGAROTTO VARGAS, VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CENTRO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a Sr.^a **GENNY NOGAROTTO VARGAS**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.060.641-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 063.762.838-10, residente e domiciliada na Rua Costa Cabral, 921, centro, Tremembé, SP, doravante denominado simplesmente de **LOCADORA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SA/9.395/10**, regido pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.245/91, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, de propriedade da **LOCADORA** supracitada, localizado na Rua Maranhão, 396, centro, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba sob o nº 8.971, do livro nº 02, do registro geral, o qual será locado à **PREFEITURA** para a instalação da Estratégia de Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

2.1 - A presente locação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos SA/9.395/10, o qual ratificou a dispensa de licitação *com fundamento nos dispositivos mencionados*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o disposto no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal do locatício na importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

4.1.1 - Havendo renovação do presente contrato, seu valor será reajustado pelo IGP-M da FGV.



4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **LOCADORA**, sendo o primeiro, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, acrescidos de 10 (dez) dias de tolerância e os demais sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

5.1 - Expirada a vigência deste instrumento, a **PREFEITURA** deverá restituir o imóvel à **LOCADORA**, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados no orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso
01.11.02	10.301.018.2001	3.3.90.36.00	01 - tesouro

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA LOCADORA

7.1 - A **LOCADORA** obriga-se a:

- I. Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- II. Manter durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- III. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV. Fornecer à **PREFEITURA** em caso de solicitação, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. Fornecer à **PREFEITURA** o recibo de pagamento, discriminado;

Recolher o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA PREFEITURA

8.1 - A **PREFEITURA** se obriga a:

- I. Pagar o valor do aluguel nos termos da cláusula 4.2;
- II. Servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- III. Levar imediatamente, por intermédio da Secretaria de Saúde, ao conhecimento da **LOCADORA**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- V. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA**;



- VI. Permitir a vistoria do imóvel pela **LOCADORA** ou por seus mandatários, mediante confirmação prévia de dia e hora;
- VII. Quitar as tarifas de água, energia elétrica e telefone, sob sua responsabilidade, durante a vigência contratual que recaiam sobre o imóvel, devendo ainda, encaminhar à **LOCADORA**, cópia dos recibos quitados, 10 (dez) dias após seus vencimentos.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao presente instrumento a proposta da **LOCADORA**, o ato de reconhecimento da dispensa e demais elementos do Processo SA/9.395/10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos termos do inciso I, do art.79, da Lei Federal 8666/93, mediante notificação escrita da **PREFEITURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- I. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

10.2 - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 8245/91 e suas alterações, bem como pelas normas de direito aplicáveis.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste Instrumento.

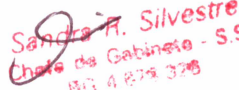
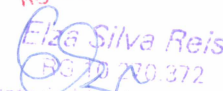
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 23 DEZ. 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


GENNY NOGAROTTO VARGAS
LOCADORA

TESTEMUNHAS

- 1ª 
Sandra R. Silvestre
Chefe de Gabinete - S.S.
RG 4.879.378
- 2ª 
Elza Silva Reis
RG 70.710.372
Secretaria Municipal de Saúde